



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer ao Ministério da Saúde informações sobre a execução da Portaria GM/MS nº 8.477, de 2025 (Política de Assistência Farmacêutica em Oncologia / AF-ONCO), sobre as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 10.201, de 2026 (GT AF-ONCO), sobre o novo modelo de faturamento por valor real (APAC), bem como sobre a situação de tecnologias incorporadas pela CONITEC.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde no sentido de esclarecer esta Casa sobre a execução da Portaria GM/MS nº 8.477, de 2025 (Política de Assistência Farmacêutica em Oncologia / AF-ONCO), sobre as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 10.201, de 2026¹ (GT AF-ONCO), sobre o novo modelo de faturamento por valor real (APAC), bem como sobre a situação de tecnologias incorporadas pela CONITEC.

Com o objetivo de auxiliar o Ministério da Saúde na elaboração de sua resposta, seguem algumas perguntas, abaixo relacionadas, que não excluem outras informações que a Pasta entenda relevantes para o completo esclarecimento dos fatos:

(1) Em relação ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 10.201, de 2026, há plano de trabalho elaborado, com cronograma de

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-10.201-de-2-de-fevereiro-de-2026-684828698>. Acesso em 02. mar.2026.





atividades? Qual o atual status dos trabalhos do Grupo? Favor fornecer cópia do plano de trabalho, das atas das reuniões realizadas até o momento de resposta deste, bem como a lista de entidades da sociedade civil e sociedades médicas que têm cooperado tecnicamente com o Grupo.

(1.1) O Grupo de Trabalho tem conseguido cumprir o plano de trabalho estabelecido?

(1.2) O Grupo tem enfrentado desafios para cumprir os objetivos previstos pela Portaria nº 10.201, de 2026? Em caso afirmativo, favor detalhar.

(1.3) Em relação ao prazo de 20 de abril de 2026, previsto para edição das normas regulamentares de faturamento e fluxo financeiro, este será cumprido? Quantas normas regulamentares precisarão ser editadas até tal data e sobre quais temas específicos? Há previsão de prorrogação do referido prazo?

(1.3.1) Caso haja prorrogação, há plano de contingência para evitar o eventual desabastecimento assistencial? Favor detalhar.

(1.4) No que tange ao prazo previsto para a entrega do relatório final do Grupo de Trabalho, este se mantém? Há previsão de prorrogação dos trabalhos?

(2) Em relação ao modelo de financiamento, como o Ministério pretende realizar a transição entre o antigo modelo de ressarcimento por procedimento (valor fixo da tabela SUS) e o novo modelo de ressarcimento por valor real de aquisição – nova APAC (valor real)? Favor detalhar.

(2.1) Existe uma data definitiva para o desligamento do modelo antigo para os medicamentos de alto custo?

(2.2) Há medidas de contingência financeira previstas e estabelecidas pelo Ministério da Saúde para que CACONS e UNACONS, em especial as instituições filantrópicas, não sofram interrupções de pagamentos (com repercussão sobre os respectivos fluxos de caixa) durante o período de transição entre o modelo descentralizado e o centralizado? Favor detalhar.





(2.3) Quais serão os critérios de auditoria para as APACs emitidas sob o novo regime? O Ministério da Saúde planeja automatizar a conferência entre a dispensação centralizada e a autorização de procedimento para reduzir o índice de glosas injustificadas nas unidades de saúde da ponta?

(3) O ressarcimento das APACs continuará sendo realizado de forma pós-paga (por produção) ou o Ministério da Saúde estuda um modelo de custeio fixo/misto que garanta a sustentabilidade das farmácias clínicas oncológicas, independentemente do volume de infusões?

(4) Há/haverá algum protocolo de faturamento para fármacos essenciais, que foram ou possam ser descontinuados comercialmente no Brasil, mas ainda essenciais aos pacientes oncológicos? Como o sistema AF-ONCO absorverá os custos extraordinários de importação direta realizados pelas unidades de saúde? Favor detalhar.

(5) Já em relação às diretrizes da Portaria 8.477, de 2025, em especial na parte que determina que a União financiará integralmente os medicamentos oncológicos, o Ministério da Saúde está monitorando o cumprimento desta regra por parte das Secretarias Estaduais de Saúde? Como tem sido realizado tal monitoramento? Quais estados estão mais avançados? Quais estados têm apresentado maior dificuldade? Favor detalhar com dados desagregados por estados.

(6) O Ministério já possui rol atualizado dos medicamentos, já classificados e categorizados por modalidade - Compra Centralizada pela União, Negociação Nacional e Compra Descentralizada? Quais os critérios técnicos utilizados para tal classificação?

(7) No que tange à atualização da RENAME, como o Ministério objetiva garantir a atualização periódica e célere das listas de fármacos? Haverá um prazo máximo estabelecido entre a decisão de incorporação e a disponibilização física do medicamento no hospital?

(8) Para as incorporações pendentes (aprovadas pela CONITEC ainda não foram absorvidas pelo novo arranjo financeiro da AF-





ONCO), há planejamento orçamentário específico para que tais tecnologias cheguem efetivamente à rede assistencial?

(9) No que tange à rede assistencial, quais medidas o Ministério da Saúde está adotando para minimizar as disparidades regionais e de infraestrutura tecnológica entre as unidades oncológicas de menor porte ou localizadas em regiões mais remotas? Há um plano de suporte técnico? Quais orientações e medidas serão adotadas acerca dos novos ritos burocráticos e digitais de faturamento?

(10) Já em relação à operacionalização da Rede de Frio Nacional, tem ocorrido a atualização periódica da capacidade instalada para o armazenamento de fármacos termolábeis de alto valor agregado em cada ente federativo?

(11) No novo modelo de compra centralizada proposto, a entrega será efetuada na modalidade *point-to-point/porta a porta* (diretamente nas unidades hospitalares) ou seguirá o fluxo descendente via almoxarifados centrais estaduais? Favor detalhar.

(11.1) Caso haja distribuição via almoxarifados estaduais, como a Pasta pretende manter a cadeia de custódia e a estabilidade térmica no trecho final da distribuição, bem como a responsabilização em caso de perdas por excursão de temperatura? Favor detalhar.

(12) Sob a ótica da integração com o Programa "Agora Tem Especialistas" (PATE), considerando que o programa PATE visa reduzir filas e otimizar o acesso a especialistas, e que o AF-ONCO representa uma mudança no modelo de assistência farmacoterapêutica oncológica, há um plano de integração operacional entre as ações do PATE e o novo modelo do AF-ONCO?

(12.1) Existe um fluxo definido para que o diagnóstico e a prescrição realizados via PATE sejam transmitidos de forma automática e auditável para o sistema de dispensação e acompanhamento do AF-ONCO? Favor detalhar.





(13) Em relação à interoperabilidade de dados e prontuário eletrônico, há um plano para garantir a interoperabilidade entre os sistemas locais de gestão hospitalar das UNACONS/CACONS e a base de dados central da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde?

(13.1) Serão utilizados os padrões internacionais (como HL7/FHIR) para garantir que o histórico de toxicidade e adesão registrado no AF-ONCO seja visível em tempo real para os médicos especialistas que atuam na ponta do sistema (PATE)? Favor detalhar.

(14) Como o novo modelo de faturamento por procedimento (APC/APAC) será integrado ao registro de toxicidade e adesão? Haverá a criação de um código de procedimento específico para o "Acompanhamento Farmacoterapêutico" que condicione o repasse financeiro à comprovação do monitoramento clínico do paciente? Favor detalhar.

(15) Quais medidas o Ministério da Saúde pretende adotar para garantir auditorias clínicas qualificadas sem ampliar excessivamente a burocracia administrativa? Favor detalhar.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação da nova Política de Assistência Farmacêutica em Oncologia (AF-ONCO), estabelecida por meio da Portaria GM/MS nº 8.477, de 2025, indica uma mudança no combate ao câncer no Brasil, ao buscar sanar a subfaturação histórica da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que a União assumira o financiamento integral dos medicamentos oncológicos.

A mudança do modelo de ressarcimento por procedimento fixo para o valor real de aquisição (nova APAC) é uma medida urgente para garantir a sustentabilidade das unidades de saúde. Nada obstante, o êxito desta política está sujeito à clareza, transparência e previsibilidade dos prazos e procedimentos, bem como da capacidade logística dos estados e hospitais.





A incerteza sobre o ressarcimento integral e a demora na entrega de medicamentos já incorporados pela CONITEC geram insegurança jurídica para os gestores e riscos de interrupção terapêutica para os pacientes.

Além disso, a integração operacional com o Programa "Agora Tem Especialistas" (PATE) e a garantia de interoperabilidade de dados entre os sistemas locais e a base central do Ministério da Saúde são fundamentais para a eficiência desta transição.

Este requerimento visa, pois, assegurar que o dever de fiscalização deste Parlamento contribua para a transparência e a eficiência de uma transição que é vital para a saúde pública nacional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**
PRD/MG

